

EDUCAÇÃO ESPECIAL INTRA EDUCAÇÃO REGULAR COMO MECANISMO DE COIBIÇÃO DA EXCLUSÃO SOCIAL

Bruna Moraes (UENF)

brunatombos@hotmail.com

André Raeli Gomes (UENF)

araeli@gmail.com

RESUMO

A educação especial é tema que deve permanecer em pauta, em caráter permanente, pois se trata de um assunto que sempre demanda reflexão e atualização. Recentes pesquisas do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) indicam que o número de alunos atípicos, no ensino regular, aumentou 6,5 vezes, entre 2005 e 2015. Deste modo, o presente artigo realiza uma análise da educação especial, com foco na coibição da exclusão social.

Palavras-chave: Educação especial. Educação regular. Exclusão social.

1. Introdução

O presente trabalho tem como objetivo analisar a educação especial, sobretudo no que tange à convivência entre alunos típicos e atípicos como meio de evitar a ocorrência de exclusão social. Nessa senda, observa-se que a educação inclusive consiste em um dos maiores desafios da educação, contemporaneamente.

Sabe-se que a história humana é marcada por preconceitos e discriminações em diversos níveis sociais, isto é, em diferentes momentos da história encontram-se registros de segregação por motivos de diferença econômica, de gênero, de opção sexual, racial, ou decorrente da constatação de deficiências ou de patologias. Nessa toada, pode-se argumentar que a exclusão procura justificativa na diversidade.

No que tange à educação, como nos diversos processos culturais perpassados pelo homem, não seria diferente. Nas redes de ensino também se verificam episódios marcados por uma apartação social, com divisão e distinção de alunos.

Percebe-se, dessa forma, que a exclusão é oriunda de ações humanas decorrentes de valores culturais, que, por sua vez, resultam da composição social em determinado tempo e espaço. Assim, dada sociedade, em determinado período e lugar, constrói um entendimento acerca do que é comum e do que é extraordinário, privilegiando um em detrimento do outro.

Em verdade, no que tange à educação, a exclusão é, há muito, marcada por episódios de exclusão. Houve épocas em que apenas pessoas afortunadas tinham possibilidade de frequentar estabelecimentos de ensino, momentos da história em que apenas homens cursavam o ensino superior, tempos em que era comum existência de escolas para mulheres e escolas para homens, além da segregação racial, infelizmente ainda hoje verificada, em que negros são minorias nas instituições de ensino superior.

Do mesmo modo, a história é marcada por episódios de discriminação com pessoas portadoras de deficiência, seja física, mental ou intelectual. Logo, não é difícil deduzir que a escola, assim como a sociedade no geral, já foi palco de incidentes maculados pela segregação entre pessoas denominadas deficientes e as demais, como se aquelas devessem ser isoladas destas.

Todavia, mormente a partir do final do último século para o vigente, procura-se promover a inclusão entre alunos típicos e atípicos, de forma a demonstrar que estes não estão à margem da sociedade, visando combater preconceitos, além de afastar uma possível exclusão social.

2. *Síntese da trajetória da educação especial no Brasil e da educação inclusiva*

Verifica-se que o primeiro registro de atendimento institucionalizado de aluno com deficiências em escolas data-se em 1854, através da fundação da Imperial Instituto dos Meninos Cegos, e, posteriormente, no ano de 1857, com o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos. (MASCARO, 2012, p. 17)

Pode-se considerar referidas instituições como exorbitantes conquistas para pessoas com deficiência. Todavia, importante ter em mente que, diante da quantidade de deficientes visuais e deficientes auditivos, os quais, à época, correspondiam, respectivamente, a quinze mil oitocentos e quarenta e oito pessoas cegas e onze mil quinhentos e noventa e

cinco indivíduos surdos, como salienta Marcos José da Silveira Mazzotta (1996, p. 30), a medida era irrisória, visto que atendia, tão somente, a trinta e cinco cegos e dezessete surdos.

A assistência a deficientes mentais teve início no ano de 1984 através do, então, Hospital Estadual de Salvador, estabelecido no estado da Bahia. Todavia, os cuidados consistiam no amparo médico, não se relacionando à educação, como explica Marcos José da Silveira Mazzotta:

Em 1874 Hospital Estadual de Salvador, na Bahia, hoje denominado Hospital Juliano Moreira, iniciou a assistência aos deficientes mentais. Sobre o tipo de assistência prestada, há, no entanto, informações insuficientes para sua caracterização como educacional. Poderia tratar-se de assistência médica a crianças deficientes mentais e não propriamente atendimento médico-pedagógico. (MAZZOTTA, 1996, p. 30)

Verifica-se que a assistência prestada pela grande maioria das instituições da época consistia em tratamentos médicos, pouco relacionando-se à educação. Contudo, no início do século XX começou a serem discutidas questões acadêmicas referentes aos portadores de deficiência, como informa o Portal da Educação:

Como exemplo cabe destacar que, em 1900, durante o 4º Congresso brasileiro de Medicina e Cirurgia, no Rio de Janeiro, o Dr. Carlos Eiras apresentou a monografia intitulada da Educação e Tratamento Médico-Pedagógico dos Idiotas. Por volta de 1915 foram publicados três outros importantes trabalhos sobre educação de deficientes mentais. São eles: A Educação da Infância Anormal da Inteligência no Brasil de autoria do professor Clementino Quagio (São Paulo) e Tratamento e Educação das Crianças anormais da Inteligência e A Educação da Infância Anormal e das Crianças Mentalmente Atrasadas na América Latina, obras de Basílio de Magalhães, do Rio de Janeiro. Na década de vinte, o importante livro do Professor Norberto de Souza Pinto, de Campinas (SP), intitulado Infância Retardatória. (PORTAL DA EDUCAÇÃO, 2012, n.p.)

Esse movimento influenciou a fundação de importantes instituições voltadas à educação de pessoas com deficiência, como a Sociedade Pestalozzi, em Minas Gerais, no ano de 1932, e, em 1954, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no Rio de Janeiro.

No ano de 1973 foi criado o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, o qual em 1986 tornou-se na Secretaria de Educação Especial, sendo definidas políticas públicas, além de metas relacionadas à Educação Especial. Assim, escolas e classes especiais foram criadas. (MASCARO, 2012, p. 18-19)

Outrossim, a *Constituição da República Federativa do Brasil* de

1988 assegurou aos portadores de deficiência atendimento especial especializado, devendo este ocorrer, preferencialmente, na rede regular de ensino, nos termos do artigo 208, inciso III, da Magna Carta, citado abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Ademais, em 20 de dezembro de 1999, foi publicado o Decreto nº 3.298/1999, que, além de regulamentar a Lei nº 7.853/1989, “dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência”.

Referido decreto, dentro do Capítulo VII, nominado de “Da Equiparação de Oportunidades”, assim preconiza em seu artigo 15, inciso III:

Art. 15. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal prestarão direta ou indiretamente à pessoa portadora de deficiência os seguintes serviços:

(...)

III - escolarização em estabelecimentos de ensino regular com a provisão dos apoios necessários, ou em estabelecimentos de ensino especial;

Além disso, o inciso I do artigo 24 do Decreto 3.298/1999 impõe como medida de acesso à educação a “a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa portadora de deficiência capazes de se integrar na rede regular de ensino”.

Denota-se que, no final do século XX, começou-se uma conscientização acerca da inclusão social concernente à pessoa portadora de deficiência.

Em que pese em 11 de setembro de 2001 as atenções do mundo estivessem voltadas ao atentado às Torres Gêmeas, no Brasil esta data registra um importante acontecimento, a publicação da Resolução CNE/CEB nº 2/2001, que, no *caput* de seu artigo 2º, preceitua:

Art. 2º Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Percebe-se a intenção da norma em promover a inclusão no ensi-

no. Inobstante o exposto, a política de inclusão na educação foi asseverada pelo “Programa Nacional Educação Inclusiva: direito à diversidade”, criado em 2003, pelo Governo Federal.

Nesse sentido, explica Cristina Angélica Aquino de Carvalho Mascaro:

Entre outras ações, o Governo Federal implantou em 2003, o Programa Nacional Educação Inclusiva: direito à diversidade. Este foi elaborado a partir de um conjunto de proposições da UNESCO oriundas dos documentos oficiais, e teve como objetivo disseminar a política de Educação Inclusiva nos municípios, através de várias ações, sobretudo a formação de gestores e educadores. (MASCARO, 2012, p. 22)

No ano de 2008 foi promulgado o Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008, que dispunha “sobre o atendimento educacional especializado”. Referido Decreto positivou a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Contudo, fora revogado pelo Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que “dispõe sobre a educação especial” e sobre “o atendimento educacional especializado”.

Acerca da revogação do Decreto nº 6.571/2008 pelo Decreto nº 7.611/2011, Cristina Angélica Aquino de Carvalho Mascaro assevera:

Este decreto estabeleceu a possibilidade do AEE ser oferecido preferencialmente na rede regular de ensino e não mais de forma obrigatória como no decreto por este revogado. Também garantiu apoio técnico e financeiro às instituições privadas sem fins lucrativos com atuação exclusiva em Educação Especial. (MASCARO, 2012, p. 24).

Por conseguinte, constata-se que a educação especial, hodiernamente, consiste em uma modalidade acadêmica que supera os diversos níveis de ensino, além de amparar a efetivação das conjecturas da educação inclusiva.

Entretanto, não basta acreditar que simplesmente alocar alunos típicos e atípicos torna efetiva a inclusão social. Importante ponderar que as particularidades de cada aluno devem ser consideradas para efetivação de um ensino adequado, tendo em mente que a isonomia é respeitada quando desiguais são tratados na medida de suas desigualdades. Por isso, Paulo Freire já dizia que “a inclusão acontece quando se aprende com as diferenças”.

Ademais, conforme ensinamentos de Laurence M. Lieberman (2003, p. 92), o atual contexto da escola regular não permite a existência de uma total inclusão, visto que a flexibilidade necessária ainda é rara-

mente conseguida.

Por isso, Rosna Glat e Leila de Macedo Varela Blanco assim afirmam:

(...) ainda não temos conhecimentos e experiências acumuladas que permitam afirmar que as classes comuns da maioria das escolas brasileiras – com grande número de alunos, professores sem formação adequada, entre outros aspectos – são a melhor opção para aprendizagem e desenvolvimento de todos os alunos. (GLAT & BLANCO, 2009, p. 33)

Ademais, diversas particularidades devem ser observadas, antes de criar um conceito absoluto, ressaltando que uma “política pública ou a determinação do que é positivo ou justo para cada ser humano não podem ser construídas no sucesso de casos particulares de indivíduos singulares”. (LIEBERMAN, 2003, p. 92)

3. Considerações finais

Como verificado no presente trabalho, o Brasil passou por um longo caminho até iniciar uma cultura de reconhecimento da educação inclusiva. O direito à educação das pessoas portadoras de deficiência fora reconhecido de forma retardatária, inclusive, baseando-se em uma monografia apresentada no 4º Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia, no Rio de Janeiro, pelo doutor Carlos Eiras, ano de 1900, trazendo em seu título um adjetivo pejorativo para referir-se aos deficientes, qual seja, “Educação e Tratamento Médico-Pedagógico dos Idiotas”.

A discussão acerca da inclusão social concernente ao aluno portador de deficiência enfatizou-se, no Brasil, principalmente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que tem como máxima o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da Magna Carta), além de assegurar a isonomia.

Com efeito, denota-se que a alteração do paradigma da Integração para o da Inclusão assevera a escola, de forma a enfatizar que esta deve fornecer a todos, sem quaisquer distinções, um ensino de qualidade. A perpetuação de conceitos pré-estabelecidos e discriminatórios como enfatizado em outrora macula o próprio propósito da educação, desvirtuando-a e perpetuando na mente dos educandos ideias de segregação, além de acarretar às vítimas desse posicionamento o sentimento de revolta. Por isso, já dizia Paulo Freire que “quando a educação não é libertadora, o sonho do oprimido é ser o opressor”.

No entanto, importante considerar que, por vezes, as escolas públicas padecem em não ter uma estrutura que proporcione uma eficiente experiência no que tange à inclusão social, seja em decorrência de currículos, qualificação do corpo docente e demais profissionais voltados ao ensino, além de poucos profissionais para alta demanda discente.

Dessa forma, a fim de que a escola proporcione aos distintos discentes um ensino de qualidade, importante que sejam observadas as particularidades destes, quaisquer que sejam, adequando-as ao currículo, de forma a rechaçar as diferenças e contemplar a isonomia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 5 de outubro de 1998. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15-11-2017.

_____. Decreto nº 3.298/1999, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 de dezembro de 1999. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em: 15-11-2017.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB 2/2001. *Diário Oficial da União*, Brasília, 14 de setembro de 2001. Seção 1E, p. 39-40. Disponível em:
<<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em: 15-11-2017.

GLAT, Rosana; BLANCO, Leila de Macedo Varela. Educação Especial no Contexto da Educação Inclusiva. In: GLAT, Rosana. (Org.). *Educação inclusiva: cultura e cotidiano escolar*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2009.

LIEBERMAN, Laurence M. Preservar a educação especial... para aqueles que dela necessitam. In: CORREIA, Luís Miranda. (Org.). *Educação especial e inclusão: quem disser que uma sobrevive sem a outra não está no seu perfeito juízo*. Porto: Porto Editora, 2003.

MASCARO, Cristina Angélica Aquino de Carvalho. *Capacitação de*

peças com deficiência intelectual para o trabalho: estudo de caso de um curso de capacitação profissional. 2012. Dissertação (de Mestrado). – Universidade do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.eduinclusivapesq-uerj.pro.br/images/pdf/CristinaAngelica_Dissertacao_2012.pdf>. Acesso em: 15-11-2017.

MAZZOTA, Marcos José da Silveira. *Educação especial no Brasil: história e políticas públicas*. São Paulo: Cortez, 1996.

PORTAL EDUCAÇÃO. *Iniciativas oficiais e particulares isoladas no período de 1854 a 1956*. 26/07/2012. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/educacao/iniciativas-oficiais-e-particulares-isoladas-no-periodo-de-1854-a-1956/15057>>. Acesso em: 15-11-2017.